

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

**Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Final, ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2021
do Legislativo Municipal.**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

I – Relatório:

Esta comissão recebeu para parecer o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2021, que visa acrescentar o artigo 165-A a Lei Orgânica Municipal e criar Emenda Parlamentar Orçamentária Impositiva neste município.

Para tanto, os autores do projeto justificam a presente propositura dizendo que:

“O presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina/PR tem por objetivo incluir no referido ato normativo o denominado “orçamento impositivo”, nos termos da Emenda Constitucional nº 86, de 2015, (cópia anexa).

As emendas são instrumentos que os parlamentares possuem para participar da elaboração das leis, pelas quais os agentes políticos procuram aperfeiçoar a proposta encaminhada pelo Executivo Municipal, visando a uma melhor alocação dos recursos públicos.

A tramitação da proposta orçamentária é a oportunidade de os Vereadores acrescentarem novas programações, com o objetivo de atender as demandas das comunidades que representam, destinando, por exemplo, recursos para obras de infraestrutura, bem como aumentando os recursos dos serviços de saúde, como compra de ambulâncias e outros equipamentos necessários para o atendimento da população do Município, reforçando, assim, o Legislativo Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Os Vereadores conhecem as necessidades reais de atendimento à população, visto que os edis são representantes dos munícipes e conhecem as realidades locais, principalmente na área da saúde, ruas que se alagam na época de chuvas e com as que precisam de recapeamento, etc.

Dessa forma, o Orçamento Impositivo, como podemos chamar a presente Proposta, visa à efetiva aplicação dos recursos destinados a um setor específico, e que não raras vezes são aplicados em outras obras de menos relevância.

Diante do exposto, solicitamos a compreensão e o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto."

Juntamente com a justificativa, consta no presente projeto, os seguintes documentos:

- I- Cópias das Emendas Constitucionais nº 86/2015 e 100/2019, que alteraram os artigos 165, 166 e 198 da Constituição Federal.
- II- Manifestação do Setor Contábil, o qual não vislumbrou qualquer impedimento legal ao pretendido pelo Legislativo Municipal.
- III- Parecer Jurídico Recomendando que o presente o presente projeto seja devolvido à secretária desta Casa para adequação do protocolo (capa e folha de rosto), da numeração (número de ordem da propositura, da organização dos documentos (paginação) e respectiva publicidade no site da Câmara, a fim de evitar futuros questionamentos e eventuais nulidades.
- IV- Apresentação de substitutivo ao presente projeto, com intuito de exclusivo de aperfeiçoamento de Técnica Legislativa.

Após, realizada as adequações necessárias pela Secretária desta Casa, fora novamente encaminhado o projeto em tela a Procuradoria Jurídica desta Casa para análise conclusiva, oportunidade em que não vislumbrou qualquer impedimento legal ao pretendido emitindo parecer favorável.

Eis a síntese necessária.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

II – Análise:

Conforme disposição regimental (artigo 93), o projeto de lei em tela está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão.

A Legislação Municipal estabelece que a matéria objeto da propositura afeta a competência Legislativa do Município, consoante dispõe o artigo 52 da Lei Orgânica Municipal, bem o Regimento Interno desta Casa traça importante regra para o tema em debate artigos 145 e 270. Eis o teor das normas.

ARTIGO 52 – A Lei Orgânica do Município será emendada mediante proposta:

I – do Prefeito

II – de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal.

§ 1º - A proposta de emenda à Lei Orgânica será votada em 02 (dois) turnos, considerando-se aprovada quando obtiver em ambos o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º - A emenda aprovada nos termos deste Artigo será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal, com o respectivo número de ordem.

§ 3º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Art. 145 - A iniciativa dos projetos compete:

I - os de emenda à Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina:

a) a um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina;

b) ao Prefeito do Município de Santo Antônio da Platina;

Art. 270 - A lei Orgânica Municipal poderá ser modificada através de emenda proposta por 1/3 (um terço) dos Vereadores ou pelo Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

§ 1º. As propostas de emendas à Lei Orgânica Municipal serão discutidas e votadas em dois turnos de discussão e votação, com o interstício mínimo de 10 (dez) dias, considerando-se aprovada quando obtiver em ambos o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 2º. A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.

§ 3º. A emenda rejeitada ou havida por prejudicada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

De tal feita, inexiste, vício de origem.

Conforme se denota da justificativa, os autores do presente Projeto, visam acrescentar o artigo 165-A a Lei Orgânica Municipal, com intuito de criar Emenda Parlamentar Orçamentária Impositiva neste município.

Observa-se que a alteração proposta no tocante às possibilidades de Leis Orgânicas passarem a prever a imposição de execução de emendas do Poder Legislativo ao orçamento anual esta de acordo com a Constituição Federal nos termos do artigo 166 após as alterações sofridas pela Emenda Constitucional 86/2015, alterada pela emenda Constitucional nº 100/2019.

Destaca-se que consta na presente propositura que metade do percentual de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) do orçamento anual, será destinada a ações e serviços públicos de saúde, encontrando-se desta forma de acordo com a Constituição Federal.

Ressalta-se, que a presente propositura além de estar de acordo com a Constituição Federal, tratar-se de matéria de relevante interesse público e social que em ampla análise por esta Comissão, verifica-se que seu intuito é de fortalecer o Legislativo Municipal em sua luta constate por melhorias públicas para nossa população.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Por fim, importante ressaltar que os pareceres Contábeis e Jurídicos desta Casa também se mostram favoráveis ao encaminhamento do presente assunto em Plenário.

Diante de todo exposto, o projeto de lei em comento, os pareceres dos setores pertinentes, a justificativa apresentada, a disponibilidade dos recursos pleiteados, podemos concluir que estão presentes os requisitos legais para apreciação do presente projeto pelo Plenário deste Legislativo Municipal.

Por oportuno, cabe ainda destacar que a presente proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal deverá ser discutida e votada em dois turnos de discussão e votação, com o interstício mínimo de 10 (dez) dias, considerando-se aprovada quando obtiver em ambos o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, nos exatos termos do art. 252, inciso I e art. 270, ambos do Regimento Interno c/c art. 52, §1º, da Lei Orgânica.

III – Conclusão:

Pelo exposto, considerando as informações constantes da justificativa, a competência para propositura, o documentos apresentados e pareceres acostados ao Projeto de Lei e o cumprimento dos normativos legais que tratam do tema esta **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, recomenda a apreciação do Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 01/2021, pelo Plenário desta Casa.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, Santo Antônio da Platina – PR, 13 de maio de 2021.



LUIZ FLÁVIO REINUTTI MAIORKY
Presidente



Odemir Jacob
Vice-Presidente



Rudinei Benedito Esteves
Membro